



PARECER JURÍDICO Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 015/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CREF6/MG. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- *É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.*
- *Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.*

RELATÓRIO:

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa à contratação de empresa para confecção de uniforme para os funcionários do Conselho Regional de Educação Física da Sexta Região – CREF6/MG, objetivando garantir a padronização e a segurança do público interno e externo no que se refere à identificação dos funcionários e da instituição a que pertence, conforme quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	CATMAT OU CASTER	DESCRIÇÃO PRODUTOS	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	221710	CALÇA SOCIAL FEMININA CALÇAS SOCIAIS MODELO TRADICIONAL EM TECIDO PRADA, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: 95% DE POLIÉSTER E 5% ELASTANO. BOLSO FACA FORRADO COM O MESMO TECIDO DA CALÇA E CÔS DE	123	R\$91,23	R\$11.221,29





		6 CM.			
2	221720	CALÇA SOCIAL MASCULINA CALÇAS SOCIAIS MODELO TRADICIONAL COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: 97% DE POLIÉSTER, 3% ELASTANO E CONTER ACABAMENTO INTERNO ACETINADO.	81	R\$98,27	R\$7.959,87
3	30008	BLUSA SOCIAL FEMININA DE MANGA CURTA BLUSAS SOCIAIS DEVEM SER EM LONDON COMFORT, SENDO COMPOSIÇÃO DO TECIDO COM 30% DE ALGODÃO, 52% DE POLIÉSTER, 14% DE POLIAMIDA E 4% ELASTANO, COR CINZA CLARO E GOLA COLARINHO COM PÉ DE GOLA INTERNO NA COR PRETA. BORDADO DA LOGO DO CONSELHO NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO.	68	R\$109,60	R\$7.452,80
4	55537	BLUSA SOCIAL FEMININA DE MANGA LONGA BLUSAS SOCIAIS DEVEM SER EM LONDON COMFORT, SENDO COMPOSIÇÃO DO TECIDO COM 30% DE ALGODÃO, 52% DE POLIÉSTER, 14% DE POLIAMIDA E 4% ELASTANO, COR CINZA CLARO E GOLA COLARINHO COM PÉ DE GOLA INTERNO NA COR PRETA. BORDADO DA LOGO DO CONSELHO NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO.	55	R\$117,27	R\$6.449,85
5	151064	BLUSA SOCIAL MASCULINA DE MANGA CURTA BLUSAS SOCIAIS DEVEM SER EM LONDON COMFORT, SENDO COMPOSIÇÃO DO TECIDO COM 30% DE ALGODÃO, 52% DE POLIÉSTER, 14% DE POLIAMIDA E 4% ELASTANO, NA COR CINZA CLARO E GOLA COLARINHO COM PÉ DE GOLA INTERNO NA COR PRETA. BORDADO DA LOGO DO CONSELHO NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO.	36	R\$109,60	R\$3.945,60
6	296831	BLUSA SOCIAL MASCULINA DE MANGA LONGA BLUSAS SOCIAIS DEVEM SER EM LONDON COMFORT, SENDO COMPOSIÇÃO DO TECIDO COM 30% DE ALGODÃO, 52% DE POLIÉSTER,	33	R\$118,60	R\$3.913,80





		14% DE POLIAMIDA E 4% ELASTANO, NA COR CINZA CLARO E GOLA COLARINHO COM PÉ DE GOLA INTERNO NA COR PRETA. BORDADO DA LOGO DO CONSELHO NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO.			
7	150348	SUÉTER FEMININO SUÉTER FEMININO EM TRICÔ, MANGA LONGA, TECIDO LÃ, COMPOSIÇÃO 100% ACRILICO, NA COR CINZA CHUMBO COM GOLA EM V E BORDADO DA LOGO DO CONSELHO NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO.	6	R\$141,63	R\$849,78
8	150348	SUÉTER MASCULINO SUÉTER MASCULINO EM TRICÔ, MANGA LONGA, TECIDO LÃ, COMPOSIÇÃO 100% ACRILICO, NA COR CINZA CHUMBO COM GOLA EM V E BORDADO DA LOGO DO CONSELHO NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO.	4	R\$148,30	R\$593,20
9	452711	CAMISA POLO FEMININO CAMISA POLO FEMININA EM TECIDO PIQUET SENDO A COMPOSIÇÃO DE 50% ALGODÃO E 50% DE POLIÉSTER, NA COR CHUMBO 9195-0 E BORDADO DA LOGO DO CONSELHO NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO.	19	R\$83,63	R\$1.588,97
10	221535	CAMISA POLO MASCULINO CAMISA POLO MASCULINA EM TECIDO PIQUET SENDO A COMPOSIÇÃO DE 50% ALGODÃO E 50% DE POLIÉSTER, NA COR CHUMBO E BORDADO DA LOGO DO CONSELHO NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO.	20	R\$85,30	R\$1.706,00
11	452711	CAMISA POLO FEMININO - CONSELHEIRAS CAMISA POLO FEMININA EM TECIDO PIQUET SENDO A COMPOSIÇÃO DE 50% ALGODÃO E 50% DE POLIÉSTER, NA COR BRANCA E BORDADO DA LOGO DO CONSELHO NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO.	10	R\$85,63	R\$856,30
12	221535	CAMISA POLO MASCULINO - CONSELHEIROS	24	R\$72,63	R\$1.743,12





		CAMISA POLO MASCULINA EM TECIDO PIQUET SENDO A COMPOSIÇÃO DE 50% ALGODÃO E 50% DE POLIÉSTER, NA COR BRANCA E BORDADO DA LOGO DO CONSELHO NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO.			
13	113174	BLAZER FEMININO BLAZER FEMININOS DEVEM SER NO MODELO TRADICIONAL EM TECIDO PRADA COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: 97% POLIÉSTER, 3% ELASTANO, CONTER FORRO INTERNO EM 100% POLIÉSTER E BORDADO DA LOGO DO CONSELHO NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO.	16	R\$177,97	R\$2.847,52
14	602211	BLAZER MASCULINO BLAZER MASCULINOS DEVEM SER NO MODELO TRADICIONAL EM TECIDO MICROFIBRA COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: 94% DE POLIÉSTER, 6% DE VISCOSE, CONTER FORRO INTERNO EM 100% POLIÉSTER E BORDADO DA LOGO DO CONSELHO NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO.	7	R\$ 246,60	R\$1.726,20
15	467397	COLETES DE FISCALIZAÇÃO CONFORME PEÇA PILOTO QUE SERÁ FORNECIDA PELO CONTRATANTE, COLETE EM TECIDO BRIM, FAIXA EM BRIM, NA COR PRETA PRÓXIMO A ALTURA DA PARTE MENOR DA CINTURA EM TODA A EXTENSÃO DA PEÇA, BORDADO DA LOGO DO CONSELHO NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO E DO BRASÃO DA REPÚBLICA DO LADO DIREITO, NAS COSTAS BORDADO DA LOGO DO CONSELHO E O TERMO "FISCALIZAÇÃO" COM 18CM POR 21,5 CM, TAMBÉM DEVE CONTER 2(DOIS) BOLSOS FRONTRAI E TAMPA COM FECHAMENTO EM VELCRO	20	R\$ 68,00	R\$1.360,00
16	456587	MATRIZ DA LOGOMARCA MEDIDAS APROXIMADA DE 6CM POR 8CM	1	R\$45,00	R\$45,00
17	456587	MATRIZ/ARTE DO BRASÃO DA REPÚBLICA (COLETE)	1	R\$55,00	R\$55,00





18	456587	MATRIZ/ARTE DO BRASÃO DA REPÚBLICA DAS COSTAS (COLETE)	1	R\$0,00	R\$0,00
19	12882	APLICAÇÃO DO LOGOTIPO – EXCETO COLETE	296	R\$8,00	R\$2.368,00
20	12882	APLICAÇÃO DO LOGOTIPO (COLETE)	20	R\$12,00	R\$240,00
21	12882	APLICAÇÕES DE BORDADO BRASÃO DA REPÚBLICA (COLETE)	20	R\$35,00	R\$700,00
22	12882	APLICAÇÕES DE BORDADO DAS COSTAS (COLETE)	20	R\$40,00	R\$800,00

2. As especificações e justificativa dessa contratação, encontram-se pormenorizadas no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência, ambos parte integrantes do presente processo de Dispensa, que visa suprir uma necessidade deste Conselho, no uso de uniforme no local de trabalho, pois transmite organização, higiene e padronização, além de facilitar a identificação ao público e o reconhecimento da equipe que prestará atendimento, manifestando o profissionalismo e organização, sendo uma espécie de cartão de visitas que transite confiabilidade, respeito e causa boa impressão. O processo será realizado por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.
3. A necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda – DFD acostado aos autos, elaborado pelo Setor de Recursos Humanos deste CREF6/MG, com a anuência da Equipe de Planejamento de Compras. Nos referidos documentos, constata-se a imprescindibilidade da contratação, para a confecção de uniforme para os funcionários do Conselho.
4. O exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Não obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.



FUNDAMENTAÇÃO:

5. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.
6. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a contratação envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.
7. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.
8. No caso em comento, o uso do uniforme tem como objetivo garantir a padronização e a segurança do público interno e externo a identificação dos funcionários do CREF6/MG, faz-se necessário a contratação dos serviços especificados no item 1 deste Parecer, conforme informado no DFD e confirmado no TR, imprescindíveis para a excelência dos trabalhos prestados pelo CREF6/MG.



9. Conforme consta nos autos, foi elaborado Termo de Referência com estimativas do valor da contratação, o qual foi ratificado pelo órgão ordenador de despesa, nos moldes do Memorando Interno nº 076/2024 – Departamento de Contabilidade.
10. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo Departamento demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por base preços referenciais praticados no mercado. Esses dados podem ser confirmados a partir da planilha de custo oriunda do Setor de Compras deste CREF, conforme cotação nº 011/2025. Logo, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.
11. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, conforme exigência do art. 72 da Lei nº. 14.133/21, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do inciso II do mesmo artigo. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, qual seja:
- **UNIFORMES: 6.2.2.1.01.01.036**
12. Sendo assim, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, este Departamento Jurídico manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

CONCLUSÃO

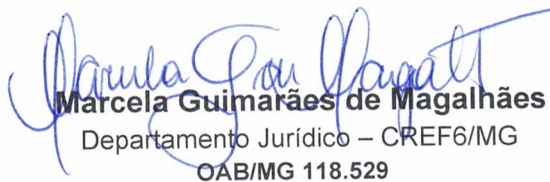
ANTE O EXPOSTO, conclui-se que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação



acostada aos autos, este Departamento Jurídico entende pela possibilidade e cabimento da dispensa de licitação, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2025.


Marcela Guimarães de Magalhães
Departamento Jurídico – CREF6/MG
OAB/MG 118.529

Marcela Guimarães de Magalhães
Departamento Jurídico CREF6/MG
OAB/MG 118.529